



CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA – PE E DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA THAIS DOMINIQUE BESERRA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Câmara de Vereadores de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, com sede na Rua das Flores, nº20, Centro, Município de Ibirajuba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.866/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Exmº. Sr. **Manoelson Rodrigues Patrício, brasileiro, casado, Vereador**, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.611.111 SDS/PE, cadastrado no CPF/MF nº 027.764.534-42, residente e domiciliado na Avenida Tenente Xavier Araújo, 109, Centro, Ibirajuba – PE, CEP.: 55390-000, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **Thaís Dominique Beserra Sociedade Individual de Advocacia**, com sede na Rua Capitão Guilhermino, 176, Centro, Altinho – PE, CEP 55490-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.255.459/0001-50 e OAB/PE nº. 3.613, neste ato representada pela **Sra. Thaís Dominique Batista Beserra**, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB-PE sob o nº 37824, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto por dispensa de licitação em razão do valor, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **Contração de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa e processo legislativo, consultoria nos atos de gestão, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos com exigência solenes e notificações parlamentares, autos de infrações das reuniões solenes e notificações parlamentar legislativa, orientação das normas e deveres insertos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4320/64 e assentamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 01 (um) mês.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURIDICO

O presente contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Teoria Geral dos Contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na essencialidade do serviço público prestado haja vista o início de gestão, necessitando de intervenção técnica na área jurídica para orientação em demandas administrativas de rotina do Poder Legislativo, a saber, contratações, nomeações, licitações, formação de comissões permanentes, ente outros.

Porquanto os referidos serviços devam se estender ao longo da gestão que se inicia, cedejo que as demandas de início de gestão reputam-se imprescindíveis, razão pela qual resta justificada a presente contratação direta, antes mesmo da formalização de superveniente procedimento licitatório.

Realizadas cotações de preços entre profissionais e empresas praticantes dos serviços referidos, a CONTRATADA apresentou menor preço, restando, pois, justificado o interesse público na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura, vigendo até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma do artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, a ser pago em parcela única até o final do mês da prestação dos serviços, mediante prévia apresentação da nota fiscal e atesto de sua execução, através de depósito bancário/transferência na conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento do Município de Ibirajuba destinados à Câmara Municipal no exercício 2021, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

01 – Poder Legislativo.

01 – Gestão do Poder Legislativo

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar a fiel execução dos serviços prestados;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados, encaminhando demandas e estabelecendo prazos de conclusão;

III - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA em suas dependências com o objetivo da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

V - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados;



VI - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

VII- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta, observando a presença semanal mínima de 10 (dez) horas, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, consoante Projeto Básico anexo ao presente contrato;

II - Realizar e se responsabilizar por todos os serviços objeto deste contrato, inclusive comparecendo às dependências do CONTRATANTE, sempre que solicitado para dar cumprimento aos serviços.

III - Responsabiliza-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

IV - Observar e cumprir os prazos fixados para prestação de serviços;

V - Disponibilizar a CONTRATANTE, em horário comercial, plantão de consultas através de meio eletrônico e físico;

VI - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será prestado e recebido:

a) Na Câmara Municipal, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviços, conforme exigência do Projeto Básico; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, da conformidade da prestação dos serviços e da efetiva disponibilização dos mesmos, de acordo com a cotação dos preços apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de sanções de natureza administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58, ressaltando-se quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

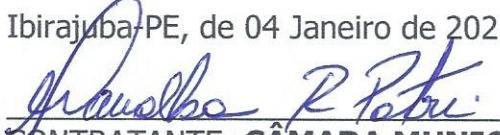
A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirajuba-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Ibirajuba-PE, de 04 Janeiro de 2021.


CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**
CNPJ nº 08.861.866/0001-07
MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
- PRESIDENTE -


CONTRATADA: **THAÍS DOMINIQUE BESERRA**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 40.255.459/0001-50 - OAB/PE nº 3.613
Thaís Dominique Batista Beserra
Advogada OABPE nº 37824
- REPRESENTANTE -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 508.225.784-68

NOME:

CPF: 703.174.019-24